

Petição:	Individual
Nome do 1º Peticionante ou de Pessoa Colectiva:	paula Maria Oliveira Ribeiro À 10.º Comissão 29.12.05 AL
Morada:	
Local:	
Código Postal:	
Endereço Electrónico:	
Identificação de outros peticionantes:	
Objecto sucinto da sua Petição:	Cédula profissional dos técnicos de farmácia
Texto da sua Petição:	<p>Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia da República, Serve a presente missiva para dar conhecimento a V. Exa. de mais uma situação de grave injustiça que prejudica imensamente alguns jovens licenciados. Os factos são os seguintes: Por autorização legislativa é neste momento possível abrir um posto de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica (MNSRM). A abertura destes postos é autorizada pelo INFARMED mediante alguns requisitos nomeadamente o da existência de um técnico de farmácia ou de um farmacêutico. Acontece porém que, pelo menos no que aos técnicos de farmácia diz respeito, para que possam assumir a direcção técnica de um destes postos a lei exige estarem na posse de uma cédula profissional que deveria ser emitida pelos Recursos Humanos da Saúde. Este organismo tem vindo a emitir estas cédulas com atrasos consideráveis (levam anos) e segundo sei suspenderam por prazo indeterminado a sua emissão pois estão a estudar um novo modelo de cédula. Esta atitude lesa gravemente os recém-licenciados pois não podem assumir e tem de declinar ofertas de emprego tão escassas nos nossos dias. Por outro lado são também lesados aqueles que pretendem investir abrindo este tipo de postos uma vez que o INFARMED não licencia mesmo que o técnico esteja na posse de um certificado de habilitações emitido por uma escola pública (refiro-me neste caso a certificados emitidos pela Escola Superior de Tecnologias da Saúde do Porto). Penso que não é correcto que os cidadãos sejam lesados pela inoperância de um organismo público. Da parte dos Recursos Humanos da Saúde é-nos dito que o INFARMED está a complicar o processo pois a emissão da cédula mais não é do que uma formalidade, uma vez que as pessoas estão na posse dos seus certificados de habilitações, o INFARMED responde que de acordo com a lei tem de exigir o número da cédula profissional do técnico. Após leitura da legislação (Decreto-lei nº 134/2005 e Portaria nº 827/2005 de 14 de Setembro de 2005) não é mencionado em qualquer artigo a exigência de uma cédula profissional exigindo-se apenas que o técnico faça prova das suas habilitações profissionais. Será que um certificado de habilitações emitido por uma escola pública não é prova de habilitações? Agradecia que esta situação merecesse da parte de V. Exa. o empenho que lhes reconheço noutras situações de grave injustiça em que têm intervindo. Paula Ribeiro</p>
Caso não seja possível contactar o 1º Peticionante, indique outro contacto:	
Nome:	ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Morada:	Gabinete do Presidente
Local:	N.º de Entrada 136013
Código Postal:	Classificação
Endereço Electrónico:	18/01/05
	Data
	20/12/05